

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SEPS E FMAS
(BENEFÍCIOS EVENTUAIS – DISTRIBUIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA GESTANTES)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente processo tem origem no Documento de Formalização de Demanda — DFD, encaminhado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, a qual é responsável pela execução e coordenação das ações de proteção social básica, bem como pela gestão operacional dos benefícios eventuais e assistenciais no âmbito municipal.
- 1.2. A referida Secretaria, em consonância com as deliberações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, apresentou a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Enxoval, destinado ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do benefício eventual de natalidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.635/2024, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- 1.3. O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits Enxoval, compostos por itens essenciais ao cuidado, higiene, vestuário, proteção e acolhimento inicial do recém-nascido, destinados ao atendimento das necessidades de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Igarassu.
- 1.4. A demanda foi formalizada mediante documento encaminhado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, no qual foram detalhados os fundamentos legais, sociais e assistenciais da solicitação, bem como estimada a quantidade necessária de Kits Enxoval para o atendimento regular das gestantes acompanhadas pela rede socioassistencial municipal.
- 1.5. Em resposta, a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, por meio do setor responsável, confirmou o recebimento e a análise da solicitação, ratificando que a estimativa apresentada encontra respaldo nas projeções de atendimento, no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e nas ações de rotina executadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se o histórico da demanda, o perfil das beneficiárias e a necessidade de continuidade da concessão do benefício eventual de natalidade.
- 1.6. O presente estudo, portanto, objetiva garantir a continuidade da política pública de assistência social, proteção à maternidade, à infância e à primeira infância, assegurando que as ações de concessão e distribuição de **Kits Enxoval** sejam realizadas de forma planejada, transparente, eficiente e compatível com a realidade das famílias atendidas pela rede socioassistencial do Município.
- 1.7. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência, seleção da proposta mais vantajosa, interesse público e supremacia do interesse público, de modo a assegurar a regularidade do procedimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade do atendimento às gestantes e famílias beneficiárias.

2. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e propor a solução mais adequada para o atendimento da necessidade institucional relacionada à **concessão de benefício eventual de natalidade, na forma de bens de consumo, mediante fornecimento de kit enxoval**, destinado a gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Igarassu/PE, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.635/2024**



bem como na **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, e em observância aos princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

- 2.2. O estudo visa, ainda, subsidiar tecnicamente a fase de planejamento da contratação, propiciando os elementos necessários para a escolha da solução mais vantajosa à Administração, de forma a assegurar a continuidade e a efetividade das ações de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo apoio material às famílias por ocasião do nascimento de novo membro familiar.
- 2.3. Nesse contexto, o presente ETP busca:
 - a) avaliar o cenário atual de atendimento e a demanda social existente no município quanto à concessão do benefício eventual de natalidade;
 - b) examinar as possíveis alternativas para fornecimento dos itens que comporão o kit enxoval, com base na legislação vigente e nas necessidades identificadas pela política socioassistencial;
 - c) apontar o modelo de contratação mais adequado à natureza do benefício, à periodicidade da demanda e à necessidade de pronta disponibilização dos itens às famílias beneficiárias;
 - d) garantir o uso eficiente dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, assegurando o cumprimento dos parâmetros legais, técnicos e administrativos aplicáveis;
 - e) orientar as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência, planejamento da despesa e procedimento licitatório correspondente.
- 2.4. Por fim, este estudo pretende contribuir para a tomada de decisão administrativa fundamentada e transparente, estabelecendo bases técnicas e legais que viabilizem a contratação de bens destinados à composição de **kit enxoval**, assegurando proteção social às gestantes e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade, com vistas à promoção da dignidade humana, da proteção à maternidade, à infância e ao fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais do Município de Igarassu.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A aquisição de **kits enxoval** para concessão às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social constitui medida essencial para assegurar a oferta do **benefício eventual de natalidade**, garantindo apoio material em momento de especial fragilidade social, por ocasião do nascimento de novo membro da família, no âmbito do Município de Igarassu/PE, nos termos da **Lei Municipal nº 3.635/2024**.
- 3.2. O nascimento de uma criança impõe à família novas demandas materiais imediatas, especialmente relacionadas aos cuidados iniciais do recém-nascido, podendo agravar situações já existentes de insuficiência de renda, vulnerabilidade temporária e fragilidade social. Nesse contexto, a disponibilização de kit enxoval mostra-se providência necessária para reduzir impactos decorrentes dessa contingência, assegurando condições mínimas de acolhimento e cuidado à criança e à família beneficiária.
- 3.3. A entrega dos kits enxoval tem por finalidade atender, de forma suplementar e temporária, às necessidades básicas das gestantes e dos recém-nascidos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, identificadas por meio de atendimento, cadastro, parecer ou estudo técnico realizado pelas equipes de referência da Assistência Social, observados os critérios e fluxos da política pública municipal. Tal medida contribui para a proteção social, para a prevenção do agravamento das vulnerabilidades e para a promoção da dignidade da família atendida.



- 3.4. A presente necessidade fundamenta-se no fato de que o benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consistindo em provisão suplementar e provisória prestada aos indivíduos e às famílias em virtude, entre outras hipóteses, de nascimento, conforme previsão da **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)** e da **Lei Municipal nº 3.635/2024**.
- 3.5. Nos termos da legislação municipal vigente, o benefício eventual de natalidade constitui prestação temporária, não contributiva, da assistência social, concedida em bens de consumo ou pecúnia, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família residente no Município de Igarassu, devendo os bens ofertados observar padrão de qualidade que assegure dignidade e respeito à família beneficiária.
- 3.6. A concessão do kit enxoval, nessa perspectiva, destina-se a viabilizar proteção socioassistencial imediata às famílias que não dispõem de meios próprios para enfrentar as demandas iniciais decorrentes da maternidade e do nascimento, promovendo o fortalecimento da proteção à maternidade, à infância e à convivência familiar, em consonância com os objetivos da política pública de assistência social do Município.
- 3.7. O público-alvo do benefício eventual deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social, diagnóstico socioterritorial e informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, bem como mediante atendimento realizado pela rede socioassistencial, observando-se os critérios de acesso definidos na legislação municipal e nas normas do SUAS vigentes.
- 3.8. O requerimento do benefício eventual de natalidade é realizado junto ao **CRAS** ou **CREAS**, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social, no período compreendido entre o **6º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento do bebê**, cabendo à rede socioassistencial a análise da situação apresentada e a adoção das providências pertinentes para concessão do benefício.
- 3.9. Considerando que a concessão do benefício exige prontidão, regularidade no atendimento e disponibilidade material compatível com a demanda apresentada pelos serviços socioassistenciais, faz-se necessária a realização de procedimento administrativo destinado à aquisição dos itens que comporão os kits enxoval, de modo a assegurar continuidade, eficiência e tempestividade na oferta do benefício eventual de natalidade.
- 3.10. A contratação pretendida permitirá à Administração Pública estruturar solução padronizada e adequada para fornecimento dos bens de consumo correspondentes ao kit enxoval, observando critérios de qualidade, economicidade, planejamento e interesse público, além de conferir maior segurança administrativa à execução da política pública socioassistencial no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- 3.11. Assim, a presente demanda decorre da necessidade concreta de garantir a operacionalização regular do benefício eventual de natalidade no Município de Igarassu, assegurando às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a bens essenciais ao cuidado inicial do recém-nascido, mediante atuação articulada da rede socioassistencial e observância dos parâmetros legais e técnicos aplicáveis.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. A Lei Municipal n.º 3.629/2024 (LDO 2025) previu a inclusão dos programas de assistência social no orçamento de despesas:



“Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a *doações e execução de programas assistenciais*, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000. “(grifado)

- 4.2. Ademais, verifica-se no demonstrativo de previsão de despesas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o presente ano (anexo da Lei Municipal n.º 3.633/2024 – LOA 2025), a distribuição gratuita de material, bem ou serviço, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Função	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0303	08	3.3.90.32.00	0.01.00	
Fundo Municipal de Assistência Social	Assistência Social	Despesas correntes – Outras despesas correntes – Aplicações diretas – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Recursos do tesouro - exercício corrente – Recursos ordinários	2.000.000,00 ¹
¹ Conforme ação governamental específica (08.244.0811.2132.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIO EVENTUAIS) delineada no QDD.				

- 4.3. Conforme exposto no art. 18, inc. II, da Lei Municipal n.º 3.635/2024, compete ao Município de Igarassu/PE, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, realizar o pagamento do benefício eventual.
- 4.4. A demanda identificada no item 1 deste ETP, bem como as medidas necessárias ao seu atendimento, fora contemplada no plano de contratação anual do órgão gestor do FMAS para o corrente ano (PCA – Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A solução a ser contratada deverá:
- 5.1.1. guardar estrita observância às disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas locais que disciplinam a concessão de benefícios eventuais no âmbito da assistência social e aos demais atos normativos pertinentes, devendo a futura contratação ser estruturada de modo a assegurar plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento, de modo que a aquisição dos kits de enxoval ocorra dentro dos parâmetros jurídicos e administrativos exigidos para a regular atuação da Administração Pública Municipal.
- 5.1.2. propiciar à Administração Municipal condições adequadas e suficientes para assegurar a concessão gratuita de kits de enxoval para recém-nascidos às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município, especialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, de modo que a solução adotada contribua diretamente para o atendimento das necessidades básicas



decorrentes do nascimento, fortalecendo a proteção social, promovendo dignidade às usuárias e viabilizando resposta administrativa eficiente à demanda pública existente no âmbito da política municipal de assistência social.

- 5.1.3. estar plenamente compatível com a natureza do benefício eventual de auxílio natalidade, de modo que os itens que compõem a solução sejam aptos a atender, com suficiência, pertinência e utilidade prática, às necessidades iniciais da criança recém-nascida e da família beneficiária, contemplando produtos indispensáveis aos primeiros cuidados com o bebê, tais como itens de higiene, vestuário, repouso, proteção, banho e transporte de utensílios, sem prejuízo da observância dos critérios de conveniência administrativa, adequação técnica e finalidade pública que justificam a contratação.
- 5.1.4. observar padrões mínimos e satisfatórios de qualidade, segurança, resistência, conforto, durabilidade e funcionalidade, devendo todos os produtos ofertados apresentar características compatíveis com o uso infantil, sobretudo em relação à faixa etária de recém-nascidos e bebês nos primeiros meses de vida, exigindo-se que os materiais utilizados sejam apropriados ao contato direto com a pele sensível da criança, minimamente seguros para uso cotidiano e aptos a proporcionar proteção, higiene e conforto, evitando-se o fornecimento de itens frágeis, inadequados, de baixa qualidade ou que possam comprometer a finalidade social da distribuição do enxoval.
- 5.1.5. atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração, especialmente no tocante à descrição, dimensão, composição, capacidade, tipo de material, acabamento, acondicionamento e demais características essenciais de cada item que compõe o kit de enxoval, de forma que a contratação assegure padronização mínima do objeto, uniformidade na entrega aos beneficiários e correspondência exata entre os produtos ofertados pelo fornecedor e aqueles efetivamente demandados pelo Município, não se admitindo soluções genéricas, incompletas ou em desconformidade com os parâmetros definidos nos documentos preparatórios da contratação.
- 5.1.6. assegurar, no que se refere aos itens de natureza têxtil, vestuário e coberturas, que os produtos sejam confeccionados com materiais adequados ao uso infantil, preferencialmente macios, confortáveis, respiráveis e compatíveis com as necessidades de recém-nascidos, devendo apresentar medidas e modelagens apropriadas, acabamento satisfatório e características que favoreçam o bem-estar da criança, inclusive no tocante à facilidade de uso, proteção térmica moderada, resistência a lavagens e adequação à finalidade assistencial do benefício, evitando-se peças desconfortáveis, inadequadas ao porte do bebê ou confeccionadas com materiais que possam causar irritações, desconforto ou baixa durabilidade.
- 5.1.7. garantir que todos os produtos industrializados sejam entregues em embalagem original, íntegra, lacrada quando cabível, sem sinais de violação, deterioração, umidade, avarias ou quaisquer danos que comprometam sua qualidade ou seu uso, devendo constar, em língua portuguesa e de forma legível, as informações pertinentes à identificação do produto, do fabricante, da composição, do tamanho ou capacidade, das instruções de uso, do prazo de validade, do lote, do registro em órgão competente, quando exigível, e de outras informações necessárias à conferência, rastreabilidade, fiscalização e adequada utilização dos materiais fornecidos.
- 5.1.8. observar, conforme a natureza de cada item, as normas sanitárias, técnicas, de segurança, de qualidade, rotulagem, acondicionamento e fabricação em vigor, especialmente no caso de produtos de higiene, utensílios de uso infantil e materiais destinados ao contato direto com o recém-nascido, devendo a solução contratada respeitar os requisitos mínimos exigidos



pelos órgãos reguladores e de fiscalização, quando cabível, de modo a resguardar a saúde, a integridade física e o bem-estar dos beneficiários, além de prevenir riscos decorrentes do uso de produtos inadequados, irregulares ou fora dos padrões aceitáveis de mercado.

- 5.1.9. contemplar logística de fornecimento compatível com as necessidades da Administração Municipal, de forma a permitir a entrega parcelada ou integral, conforme definido no planejamento da contratação, assegurando que os produtos sejam transportados, acondicionados, manuseados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene e integridade, sem comprometimento das características originais dos bens, devendo a solução se mostrar operacionalmente viável tanto para a empresa contratada quanto para o Município, especialmente no que diz respeito ao recebimento, armazenamento temporário e posterior distribuição dos kits às usuárias atendidas pela rede socioassistencial.
- 5.1.10. possibilitar a pronta conferência e fiscalização dos itens pelos servidores designados para o acompanhamento contratual, devendo os materiais ser entregues de forma organizada, separada, identificada e compatível com as exigências constantes do termo de referência, do edital, da proposta vencedora e do instrumento contratual, a fim de tornar mais célere, eficiente e segura a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, reduzindo falhas operacionais, divergências quantitativas ou qualitativas e dificuldades no controle da execução do objeto.
- 5.1.11. adequar-se à estrutura e à dinâmica de funcionamento dos equipamentos da assistência social responsáveis pela operacionalização do benefício eventual, especialmente os CRAS, permitindo à Administração a realização do atendimento e da distribuição dos kits de forma organizada, racional e compatível com a rotina administrativa dos serviços, sem impor exigências logísticas desproporcionais ou incompatíveis com a capacidade operacional do Município, devendo a solução escolhida contribuir para a efetividade do atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade, e não representar obstáculo à implementação da política pública.
- 5.1.12. permitir à Administração Municipal atuar com flexibilidade diante da variação de demanda ao longo do exercício, considerando que o benefício eventual de auxílio natalidade está sujeito a oscilações quantitativas decorrentes do número de atendimentos e da realidade social verificada no Município, razão pela qual a solução contratada deverá favorecer o abastecimento regular e a pronta reposição dos itens necessários, possibilitando resposta administrativa tempestiva, continuidade na oferta do benefício e redução do risco de desassistência de famílias que preenchem os critérios de elegibilidade definidos pela política pública local.
- 5.1.13. assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento, remanufatura, defeito, desgaste, dano ou inadequação, devendo apresentar plenas condições de uso no momento da entrega, de forma a preservar a dignidade das famílias beneficiárias e a finalidade social do objeto contratado, sendo inadmissível o fornecimento de materiais improvisados, fora de linha, de procedência duvidosa ou com qualidade inferior àquela ordinariamente esperada para bens dessa natureza.
- 5.1.14. contemplar solução apta a promover a padronização dos kits de enxoval, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as famílias beneficiárias, facilitar o controle administrativo e fortalecer a transparência na concessão do benefício eventual, permitindo ao Município estabelecer um conjunto uniforme de itens mínimos a serem fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de ajustes pontuais justificados tecnicamente, desde que



preservada a finalidade da contratação e a equivalência qualitativa dos bens destinados ao atendimento da população usuária.

- 5.1.15. permitir o efetivo controle da execução contratual pela Administração Pública, abrangendo a verificação dos quantitativos entregues, da conformidade técnica dos produtos, da qualidade dos materiais, do cumprimento dos prazos, das condições de transporte e entrega, bem como da aderência da execução às obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo a solução ser estruturada de modo a favorecer a atuação da fiscalização contratual, a produção de registros administrativos adequados e a adoção tempestiva de medidas corretivas, caso sejam constatadas falhas, impropriedades ou descumprimentos na execução do objeto.
- 5.2. A empresa contratada deverá:
- 5.2.1. ser especializada no ramo de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica, operacional e comercial para o fornecimento de kits de enxoval, artigos infantis, produtos têxteis, utensílios para recém-nascidos, itens de higiene correlatos e materiais congêneres, devendo encontrar-se em situação regular perante os órgãos de fiscalização de sua atividade e atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira que vierem a ser definidas no termo de referência e no edital, em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.2. possuir estrutura operacional, logística e administrativa suficiente para executar o objeto contratual com eficiência, regularidade e segurança, inclusive no que se refere à disponibilidade de pessoal, capacidade de aquisição ou manutenção de estoque, organização de pedidos, separação de mercadorias, acondicionamento, transporte e entrega, de forma a assegurar o fornecimento adequado dos kits ou de seus componentes nas quantidades e condições exigidas pela Administração, sem prejuízo da qualidade dos produtos e do cumprimento dos prazos pactuados.
- 5.2.3. responsabilizar-se pela execução integral do objeto, assumindo plenamente todos os encargos, riscos, obrigações e providências necessários ao fiel cumprimento da contratação, não sendo admitida a transferência indevida de responsabilidades que comprometa a boa execução do ajuste, devendo a empresa manter o controle de toda a cadeia de fornecimento sob sua responsabilidade e responder perante a Administração por eventuais falhas, atrasos, vícios, impropriedades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.
- 5.2.4. ter capacidade de suportar e absorver todas as despesas inerentes à execução do objeto, as quais deverão estar consideradas no valor ofertado para os itens ou para o conjunto da solução, incluindo, entre outras, despesas com aquisição de mercadorias, embalagem, frete, transporte, seguro, carga e descarga, tributos, taxas, contribuições, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato, não sendo cabível pleito posterior de acréscimos financeiros decorrentes de custos ordinários previsíveis da execução.
- 5.3. Em resumo, as exigências para futura contratação de solução que atenda às justificativas retro expendidas, e mais, foram elencadas no quadro abaixo, sob às perspectivas apresentadas, incluída a sustentabilidade em suas 4 dimensões:

PERSPECTIVA	EXIGÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO
LEGALIDADE	Deve existir autorização legal expressa para sua implementação, inclusive sobre a forma.
	A solução também deverá garantir o cumprimento das normas de qualidade, segurança, acondicionamento, rotulagem e, quando



	<p>aplicável, das normas sanitárias incidentes sobre os produtos que compõem o kit enxoval, especialmente aqueles de higiene infantil e de uso direto pelo recém-nascido, prevenindo o fornecimento de materiais inadequados, irregulares ou incompatíveis com a proteção da criança.</p> <p>Observar a natureza temporária do benefício.</p> <p>A empresa contratada para execução da solução deverá atender aos requisitos de habilitação previstos na lei federal n.º 14.133/21, inclusive aos requisitos previstos na legislação que regulamente sua atividade econômica.</p>	
DISPONIBILIDADE	Atender prontamente a demanda quando esta surgir.	
	Mitigar ou eliminar o risco de interrupção.	
	Permitir pronta resposta a eventual aumento da demanda.	
ACESSIBILIDADE	Conferir número suficiente de locais nos quais os bens de consumo serão disponibilizados.	
NECESSIDADE	Possibilitar que as famílias/indivíduos se beneficiem apenas de itens e/ou na quantidade que lhes forem úteis.	
SUSTENTABILIDADE	Dimensão	Característica
	SOCIAL	Ser destinada apenas às famílias/ indivíduos que, COMPROVADAMENTE , careçam do benefício prestado, e de forma equitativa.
	CULTURAL	A solução deverá respeitar as características socioculturais da população atendida, contemplando itens que sejam socialmente adequados, funcionalmente úteis e compatíveis com os hábitos de cuidado infantil observados no contexto local, sem prejuízo da padronização mínima necessária ao controle administrativo e à isonomia na concessão do benefício.
	AMBIENTAL	A contratação deverá, sempre que possível, favorecer práticas compatíveis com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estimulando a aquisição de produtos com embalagens adequadas, menor impacto ambiental, possibilidade de reaproveitamento ou descarte responsável, quando cabível, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas para os itens do kit enxoval. Também deverá ser buscada solução que reduza desperdícios, minimize perdas no armazenamento e no transporte e favoreça o



		uso racional dos recursos públicos, observando-se critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.
	ECONÔMICA	Preferencialmente, favorecer a economia local, gerando receita para comerciantes do município de Igarassu.
PREFERÊNCIAS PESSOAIS	Conferir aos indivíduos o direito de escolha dentre os itens que satisfaçam as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.	
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	Contenção ou redução do tempo e dos custos envolvidos na fiscalização contratual.	
	Conter a necessidade de realização de processos licitatórios para contratação de objetos interdependentes ou correlatos.	

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. Considerando o planejamento do setor de benefícios eventuais da SEDESH (Secretaria de Desenvolvimento social e Educação Profissional) para a distribuição de 100 kits enxovais/mês para o ano seguinte (2026-2027), a unidade demandante entende que o quantitativo consonante ao planejamento estratégico da assistência social do município para o futuro certame é de 12.000 unidades de kits de enxovais para a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional.
- 6.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD UNID	UND.	QTD	CatMat
1	Banheira infantil. Características: anatômica, fabricada em material plástico resistente (polipropileno) atóxico, com cantos arredondados, com local apropriado para sabonete e esponja, com válvula tampão para escoamento da água. Capacidade mínima: 20 L	1.200	UND.	1	467566
2	Conjunto 03 Camisetas para recém-nascido. Características: tipo regata, tecido com motivos infantis, malha 100% algodão, acabamento em viés da própria malha, cores unissex. TAMANHO P,M,G	1.200	UND.	1	00000
3	Mamadeira 240 ml. Características: corpo em policarbonato, capacidade 240 ml, bico de silicone ortodôntico, com capuz. Material antialérgico, inodoro, atóxico, flexível. Resistente à temperatura de esterilização até 100 °C, cores diversas	1.200	UND.	1	225410
4	Mamadeira 50 ml. Características: tipo chuquinha, corpo em policarbonato, graduada, capacidade 50 ml, bico de látex, com capuz. Material antialérgico, inodoro, atóxico, flexível, resistente à temperatura de esterilização até 100 °C, cores diversas.	1.200	UND.	1	233942
5	Pacote de Fraldas de Pano. Características: confeccionada em tecido duplo, 100% algodão, sem estampa, cor branca,	1.200	UND.	1	602168



	lavável, medindo 65 cm x 65 cm, pacote contendo 05 unidades.				
6	Jogo para berço. Características: confeccionado em 100% algodão, estampado com motivos infantis, cores unissex, contendo 02 peças, sendo estas: 01 lençol com elástico, medindo 160 cm x 100 cm e 01 lençol de cima/lençol de vira/virol, medindo 150 cm x 90 cm	1.200	UND.	2	00000
7	Bolsa maternidade média. Características: abertura superior com zíper; contendo 02 alças para mão e 01 alça regulável para o ombro, um bolso frontal ou lateral com zíper; forro interno em PVC, ou impermeável, para facilitar higienização; material externo em tecido e/ou sintético. Dimensões aproximadas 38 cm x 27 cm x 17 cm.	1.200	UND.	1	465789
8	Par de meias. Características: antialérgica, tamanho para bebês de 0 a 3 meses, 04 a 07 meses e 08 a 10 meses, lisa ou com motivos infantis, cores unissex, tecido com no mínimo 60% de algodão.	1.200	UND.	3	00000
9	Toalha de Banho com capuz. Características: tecido felpudo, extra macio, com alta absorção, 100% algodão, liso com cores unissex ou com estampas infantis, acabamento em viés, medindo no mínimo 90 cm x 70 cm.	1.200	UND.	1	467239
10	Calça Enxuta. Características: lavável/reutilizável, impermeável, com elástico nas extremidades, botões de pressão nas laterais, bordas arredondadas, cores unissex, com a seguinte composição: camada externa, 100% poliamida; camada intermediária, 100% PVC; camada interna, 100% poliéster. Tamanho P.	1.200	UND.	1	151064
11	Kit escovinha e pente para bebê. Características: escova com cerdas macias e pente com pontas arredondadas; corpo da escova e pente fabricados em material plástico atóxico; cores unissex.	1.200	UND.	1	00000
12	Kit 03 calças / mijão. Características: sem pé, malha 100% algodão, fio 30 mercerizada, tamanho P,M,G, cores unissex.	1.200	UND.	1	619754
13	Mosquiteiro para berço. Características: compacto, adaptável a maioria dos berços, material 100% poliamida. Medidas mínimas: 85 cm x 75 cm x 150 cm.	1.200	UND.	1	000000
14	Manta. Características: confeccionada em malha 100% algodão, cores unissex, 75cm x 75 cm	1.200	UND.	1	459626
15	Trocador portátil. Dobrável. Características: em malha 100% algodão, espuma acrílica no meio para proporcionar conforto e macies ao bebê, e plástico leitoso o tornando impermeável de um dos lados.	1.200	UND.	1	620666



16	Sabonete líquido. Características: sabonete em versão líquida, glicerinado, fórmula com ph neutro, 210ml	1.200	UND.	1	636637
17	Conjunto pagão. Características: com 03 peças (01 casaco, 01 blusa e 01 calça/mijão, sem pé), confeccionadas em tecido 100% algodão, com estampas infantis, cores unissex, tamanhos: P,M,G	1.200	UND.	1	117188
18	Cueiro. Características: tecido enflanelado, 100% algodão, acabamento de overloque para melhor preservação, estampas infantis, pacote com 03 unidades. Medidas mínimas: 80cm x 50 cm.	1.200	UND.	1	616979

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à concessão do benefício eventual de natalidade, na forma de kit enxoval, destinado a gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Igarassu/PE. A análise foi realizada sob os enfoques técnico, operacional, logístico, econômico e jurídico, levando em consideração a realidade estrutural da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, a necessidade de pronta resposta socioassistencial e a conformidade com a Lei Municipal nº 3.635/2024, que admite a concessão de benefício eventual por meio de bens de consumo.
- 7.2. Para formação do juízo técnico da Administração, foram examinadas, além da realidade interna do Município, contratações e atas de registro de preços promovidas por outros entes públicos, especialmente municípios pernambucanos, com objetos relacionados ao fornecimento de kit enxoval, itens para kit enxoval ou composições padronizadas destinadas à distribuição gratuita no âmbito da assistência social. O exame dessas referências não teve por finalidade replicar integralmente a composição dos itens adotados por outros municípios, mas sim verificar **qual modelo de contratação tem sido mais usualmente escolhido pela Administração Pública** para atendimento dessa mesma necessidade social. Nesse ponto, a pesquisa demonstrou que a prática predominante é a **aquisição de kits ou de composições padronizadas de enxoval voltadas à distribuição**, e não a aquisição pulverizada com montagem interna pela própria estrutura administrativa.
- 7.2.1. **Solução 01** – Aquisição individualizada de itens para montagem interna do kit enxoval pela Administração
- A primeira alternativa considerada consistiu na aquisição separada dos diversos itens que compõem o kit enxoval, com posterior montagem pela própria Administração Pública. Em tese, essa solução permitiria maior fragmentação da compra, substituição pontual de itens e eventual disputa segmentada entre fornecedores.
 - Todavia, essa alternativa não se revela a mais vantajosa para a realidade administrativa do Município de Igarassu. A montagem interna exigiria disponibilidade de espaço físico adequado para recebimento e guarda dos materiais, equipe suficiente para conferência, separação, acondicionamento e composição uniforme dos kits, além de rotina interna



específica de controle de estoque, gestão logística e conferência permanente de integridade e completude dos itens.

- No âmbito da Secretaria demandante e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constatou-se que não há equipe operacional suficiente para assumir, com regularidade e eficiência, a atividade de montagem manual dos kits enxoval, sem comprometimento das demais atribuições ordinárias relacionadas à execução da política pública socioassistencial. A adoção desse modelo exigiria, ainda, maior esforço administrativo de fiscalização de múltiplos fornecimentos, risco de entregas desencontradas, possibilidade de despadronização entre kits e ampliação dos custos indiretos da gestão contratual.
- Nessa perspectiva, embora juridicamente possível, a aquisição fracionada para montagem interna não atende, de forma satisfatória, aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, especialmente diante da natureza do benefício eventual de natalidade, que requer disponibilização tempestiva do bem à usuária da política pública.

7.2.2. **Solução 02** – Aquisição de kits enxoval ou composições padronizadas, prontos para conferência e distribuição

- A segunda alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de kits enxoval com composição previamente definida pela Administração, ou, quando operacionalmente equivalente, de itens contratados em arranjo padronizado e funcionalmente estruturado para imediata conferência e distribuição às beneficiárias, sem necessidade de montagem complexa pela equipe interna.
- Essa solução se mostra mais compatível com a realidade do Município porque permite à Administração definir, previamente, os itens essenciais ao atendimento do benefício eventual de natalidade, estabelecer requisitos mínimos de qualidade, segurança, composição e apresentação, e receber os bens em condições adequadas para simples conferência e entrega, reduzindo o ônus operacional interno e assegurando maior uniformidade na concessão do benefício.
- Sob o aspecto administrativo, trata-se de alternativa mais eficiente, pois centraliza o fornecimento, reduz o número de interfaces contratuais, simplifica a fiscalização, diminui o risco de falta de itens específicos no momento da montagem e proporciona maior padronização da entrega, com ganhos evidentes de rastreabilidade e controle.
- Foi exatamente essa solução, ou variações muito próximas dela, que se observou como predominante no levantamento de mercado realizado em atas e registros de preços de outros municípios. Assim, ainda que os itens concretos variem conforme a realidade local, o padrão predominante encontrado foi a aquisição dos kits ou de seus componentes em configuração padronizada para distribuição gratuita às gestantes ou famílias vulneráveis, o que reforça a adequação da escolha administrativa ora proposta.

7.2.3. **Solução 03** – Concessão do benefício em pecúnia

- Também foi considerada, em caráter comparativo, a hipótese de concessão do benefício eventual de natalidade em pecúnia. Embora a legislação municipal admita a concessão de benefícios eventuais em diferentes formas, a opção por bens de consumo mostra-se mais adequada para a finalidade concreta da presente contratação.



- A entrega do benefício sob a forma de kit enxoval assegura maior aderência entre a despesa pública e sua finalidade social, permite melhor rastreabilidade, uniformidade mínima do atendimento e controle mais efetivo sobre os bens efetivamente disponibilizados às beneficiárias. Além disso, a concessão material direta reduz o risco de dispersão da finalidade pública e assegura que os itens essenciais ao recém-nascido sejam concretamente disponibilizados à família no momento oportuno.
- A opção pela concessão do benefício eventual de natalidade em pecúnia não se mostra, no presente caso, a solução mais adequada ao interesse público nem à realidade administrativa do Município de Igarassu. Embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, tal modalidade demandaria estrutura administrativa e operacional mais robusta para acompanhamento, fiscalização e controle da correta destinação dos recursos repassados aos beneficiários, o que, atualmente, não se mostra compatível com a capacidade operacional disponível no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- Isso porque a concessão em dinheiro exigiria, além da análise inicial do direito ao benefício, mecanismos adicionais de monitoramento e verificação quanto à efetiva aplicação dos valores na finalidade socioassistencial pretendida, o que implicaria maior carga de trabalho para a equipe técnica e administrativa. Na prática, seria necessário adotar rotinas mais complexas de controle, acompanhamento individualizado, conferência documental e eventual apuração de desvios de finalidade, o que ampliaria significativamente os custos indiretos da execução da política pública.
- Ressalte-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe suficiente para realizar, de forma contínua e eficiente, a fiscalização individualizada da destinação de valores pagos em pecúnia, sem prejuízo das demais atribuições ordinárias já desempenhadas pela rede socioassistencial. Tal circunstância poderia comprometer a efetividade do benefício, dificultar o controle administrativo e enfraquecer a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.
- Em contrapartida, a concessão do benefício na forma de kit enxoval, composto por itens previamente definidos pela Administração, assegura maior controle sobre a destinação da despesa pública, permite padronização mínima da entrega, facilita a fiscalização contratual e a comprovação documental da efetiva concessão do benefício, além de garantir que os bens essenciais ao cuidado inicial do recém-nascido sejam efetivamente disponibilizados à família beneficiária.
- Dessa forma, sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, a concessão em bens de consumo mostra-se mais eficiente, segura e compatível com a estrutura disponível da Administração, razão pela qual a modalidade pecuniária não se revela a mais vantajosa para a execução do benefício eventual de natalidade no Município de Igarassu.

7.3. Pesquisa De Contratações Análogas E Referências De Mercado

7.3.1. Município de Belo Jardim/PE.

Na Ata de Registro de Preços nº 77/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 25/2025, o Município de Belo Jardim registrou preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de itens do tipo kits de enxoval para bebê, visando atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante 12 meses. O documento traz, entre os itens, banheira infantil, camisetas para recém-nascido, calça comprida, conjunto pagão, fralda descartável, sabonete líquido infantil, lençol, manta, meias e luvas, traveseiro infantil, touca,



toalha infantil, colônia, lenço umedecido e pomada, revelando solução administrativa fundada em composição padronizada de enxoval para distribuição.

7.3.2. **Município de Caruaru/PE.**

Na **Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – UC-SAS**, vinculada ao Processo de Licitação nº 010/2024 – UC-SAS, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru registrou preços visando ao eventual e futuro fornecimento de **kits de enxoval para recém-nascidos**, para suprir necessidades de suas unidades administrativas. A ata indica lote específico com kits e detalha diversos componentes do enxoval, como banheira plástica infantil, conjunto de escova e pente, conjunto pagão, fraldas, bolsas para maternidade, mamadeiras, camisola para amamentação e outros itens correlatos. A referência demonstra com clareza que o ente municipal adotou solução de aquisição estruturada de kits de enxoval destinados à assistência social.

7.3.3. **Município de Pesqueira/PE.**

Na **Ata de Registro de Preços nº 004/2025/FMAS**, o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira formalizou registro de preços para a eventual **aquisição de kit de enxoval destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a finalidade expressa de atender às demandas sociais e às famílias em situação de vulnerabilidade. A própria descrição do objeto evidencia que o município adotou o modelo de aquisição voltado diretamente à concessão do benefício socioassistencial, o que constitui importante parâmetro de mercado para a solução aqui examinada.

7.3.4. **Município de Casinhas/PE.**

Na **Ata de Registro de Preços nº RP 00017/2025**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, o objeto consistiu na contratação de empresa para aquisição de produtos para confecção de kit de enxoval, a serem distribuídos gratuitamente a gestantes em situação de vulnerabilidade social. O documento relaciona itens típicos do enxoval, como banheira, lavanda infantil, xampu infantil, mamadeira, kit de fraldas de tecido, cueiros, camisetas e mijões. Embora a redação do objeto mencione “produtos para confecção de kit de enxoval”, a ata confirma que a finalidade pública continuou sendo a estruturação de kits destinados à distribuição gratuita, reforçando que a política pública municipal se materializa, na prática, por meio da disponibilização de enxoval às usuárias vulneráveis.

7.3.5. **Município de Escada/PE.**

Na documentação encaminhada referente à **ARP de Escada/PE**, verificou-se a presença de diversos itens típicos de enxoval infantil e maternal, tais como cueiros, kit de lençóis, conjunto de mijão, kit camiseta, kit body, conjunto pagão, kit de touca, luva e sapatinho, cobertor, toalha de banho infantil e mamadeira. Embora o trecho localizado não reproduza, de forma integral, o caput do objeto na mesma nitidez das demais atas, o conteúdo dos itens licitados revela que a contratação estava igualmente estruturada em torno de bens característicos de kit enxoval, servindo como referência complementar de mercado para composição e especificação técnica.

7.4. **Conclusões Do Levantamento De Mercado**

7.4.1. A pesquisa comparativa realizada permite concluir, com segurança técnica, que a maioria dos municípios pesquisados adota a aquisição de kits de enxoval, ou de composições padronizadas voltadas à formação e distribuição desses kits, como forma de execução do benefício socioassistencial relacionado ao nascimento. Isso se verifica expressamente nas atas de Belo Jardim, Caruaru e Pesqueira, bem como, em configuração próxima, na ata de Casinhas.

7.4.2. Importa registrar que a diversidade de itens entre os municípios não compromete essa conclusão. Ao contrário, demonstra que cada ente adapta a composição do enxoval à sua



realidade administrativa, às condições orçamentárias, ao diagnóstico social local e à forma de operacionalização da política pública. Assim, o fato de os itens previstos nas atas consultadas não coincidirem integralmente com os itens pretendidos pelo Município de Igarassu não afasta a utilidade dessas referências; antes, confirma que o aspecto relevante do levantamento é o modelo de contratação adotado, e não a identidade absoluta entre as composições.

7.4.3. Sob a ótica da conveniência administrativa, a pesquisa reforça a adequação da escolha por solução que permita à Administração receber os bens em formato funcionalmente pronto para distribuição, afastando a necessidade de complexa montagem interna. Isso é particularmente importante no caso de Igarassu, onde se reconhece, desde logo, que não há equipe suficiente para realizar a montagem manual e contínua dos kits, sem prejuízo das demais atividades desempenhadas pela rede socioassistencial.

7.4.4. A adoção de solução baseada em kit padronizado ou em composição contratada já orientada para distribuição reduz o risco de descontinuidade, evita sobrecarga administrativa, minimiza falhas de separação, assegura maior uniformidade no atendimento e permite resposta mais célere às beneficiárias. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor concretiza os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Justificativa Da Escolha Da Solução

7.5.1. Diante das alternativas analisadas e das referências colhidas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa para o Município de Igarassu consiste na **aquisição de kits enxoval, ou de composição padronizada de itens já estruturada para imediata conferência e distribuição**, com especificações previamente definidas pela Administração.

7.5.2. Essa escolha se justifica porque:

- a) está em consonância com a prática administrativa majoritária identificada em outros municípios;
- b) é compatível com a concessão do benefício eventual na forma de bens de consumo;
- c) reduz a complexidade logística e administrativa da execução;
- d) afasta a necessidade de montagem interna, para a qual o Município não dispõe de equipe suficiente;
- e) assegura maior uniformidade, controle, rastreabilidade e fiscalização dos bens distribuídos; e
- f) permite atendimento mais célere e adequado às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

7.5.3. Assim, o levantamento de mercado não apenas confirma a viabilidade da contratação pretendida, mas também demonstra que a opção pela aquisição de kits de enxoval para distribuição às beneficiárias representa solução aderente às práticas administrativas observadas, juridicamente segura e materialmente adequada à realidade do Município de Igarassu.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando-se o quantitativo estimado para atendimento da demanda administrativa, correspondente à concessão de **100 (cem) kits enxoval por mês**, pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o total de **1.200 (mil e duzentos) kits**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A presente solução tem por finalidade assegurar o fornecimento de kits enxoval, compostos por itens essenciais ao atendimento das necessidades iniciais do recém-nascido e da gestante,



devidamente especificados em anexo, visando à concessão do benefício eventual de natalidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, sob a coordenação da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- 9.2. O fornecimento dos kits enxoval ocorrerá de forma planejada, contínua e parcelada, observando-se as demandas identificadas pela rede socioassistencial do Município, especialmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e das demais unidades responsáveis pelo atendimento, acolhimento, cadastramento, acompanhamento e encaminhamento das beneficiárias.
- 9.3. O contrato resultante da futura licitação permitirá o fornecimento parcelado dos kits enxoval, conforme a necessidade da Administração, assegurando eficiência, economicidade, padronização e tempestividade no atendimento das gestantes e famílias beneficiárias, além de conferir maior racionalidade à gestão contratual e à execução do benefício eventual de natalidade.
- 9.4. O fornecimento será realizado mediante solicitações formais da unidade administrativa responsável pela execução da política pública de assistência social, conforme autorização e controle da Secretaria contratante, devendo a empresa contratada proceder à entrega dos kits nas quantidades efetivamente demandadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.
- 9.5. Uma vez formalizada a solicitação de fornecimento, a empresa contratada deverá atender ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, observando-se os quantitativos e locais indicados pela Administração no respectivo documento de requisição.
- 9.6. As entregas dos kits enxoval poderão ocorrer, conforme a necessidade administrativa, nos seguintes endereços:
 - **CRAS I:** Rua Martins Berta, nº 022 – Bairro Campina de Feira – Igarassu/PE;
 - **CRAS II:** Rua Luciana Paiva de Souza, nº 356 – Cruz de Rebouças – Igarassu/PE;
 - **CRAS III:** Rua Cardeal, nº 027 – Loteamento Agamenon – Igarassu/PE;
 - **Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação:** Rua Santina Gomes de Andrade, nº 31, Centro – Igarassu/PE;
 - Podendo, ainda, ser indicado outro local vinculado à rede socioassistencial do Município, desde que previamente informado pela Administração e compatível com a execução do objeto.
- 9.7. No fornecimento deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, abrangendo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, acondicionamento, seguro, encargos sociais, trabalhistas, tributários e administrativos, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fiel cumprimento do objeto.
- 9.8. A contratada deverá proceder à entrega dos kits enxoval em condições que possibilitem a conferência individualizada dos itens, facilitando o controle e a fiscalização pelos servidores responsáveis pela gestão e acompanhamento contratual, devendo cada unidade corresponder rigorosamente à composição definida pela Administração.
- 9.9. Todos os itens componentes do kit enxoval deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, em embalagens íntegras e sem avarias, contendo informações claras em língua portuguesa sobre marca, composição, tamanho,



referência, fabricante, data de fabricação e demais elementos exigidos pela legislação aplicável, quando cabível.

- 9.10. Os kits enxoval deverão ser entregues devidamente montados, organizados e acondicionados, em invólucro, bolsa, embalagem ou outro meio adequado ao armazenamento, transporte e distribuição, garantindo a integridade, higiene, identificação e segurança dos itens. A forma de acondicionamento deverá permitir o adequado manuseio, a pronta conferência e a imediata entrega às beneficiárias.
- 9.11. Os kits enxoval serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da nota fiscal, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, seja verificada a conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada.
- 9.12. Não serão admitidas entregas parciais que comprometam a composição integral do kit enxoval. Cada fornecimento deverá compreender o quantitativo total descrito na respectiva nota fiscal e ordem de fornecimento, contendo os itens que integram cada kit em sua totalidade, sob pena de rejeição.
- 9.13. Os kits enxoval poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso seja constatada inadequação às especificações contratuais, divergência de qualidade ou quantidade, avarias, ausência de itens ou desconformidade na composição. Nesses casos, a contratada deverá substituir integralmente os kits ou itens rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, contados do recebimento da notificação formal expedida pela unidade administrativa competente.
- 9.14. O recebimento definitivo dos kits enxoval ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, integridade, composição e adequação dos itens, sendo lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
- 9.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Considerando que o kit enxoval é composto por um conjunto de itens destinados à entrega completa às beneficiárias, verifica-se que o parcelamento excessivo do objeto pode representar risco à adequada execução contratual, uma vez que a contratação separada de itens isolados junto a múltiplos fornecedores poderá ocasionar atraso, entrega incompleta, divergência de qualidade, despadronização da composição e comprometimento da distribuição regular do benefício eventual de natalidade.
- 10.2. A definição do objeto da licitação e de suas especificidades insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, competindo ao gestor avaliar, à luz do interesse público, a modelagem mais eficiente para atendimento da necessidade identificada. No presente caso, a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional entende ser mais vantajoso que o certame contemple um lote único, abrangendo os itens agrupados que compõem o kit enxoval, de modo a assegurar uniformidade, completude, melhor gestão contratual e maior segurança logística.
- 10.3. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único não compromete, em tese, a competitividade do procedimento, especialmente porque se trata de bens de natureza semelhante, com destinação convergente e usualmente comercializados por fornecedores do mesmo ramo. Ao contrário, o agrupamento pode favorecer a obtenção de proposta global mais vantajosa, em razão



da economia de escala e da centralização do fornecimento, além de facilitar o acompanhamento contratual e reduzir os riscos de descontinuidade do objeto.

- 10.4. Importa destacar que a Administração não dispõe de equipe suficiente para realizar a montagem interna e contínua dos kits enxoval, razão pela qual se mostra tecnicamente mais adequada a contratação de solução que contemple os itens de forma agrupada e já estruturada para conferência e distribuição. Caso os itens sejam contratados separadamente, eventual mora ou inadimplência de um único fornecedor poderá comprometer a integralidade do kit e, conseqüentemente, inviabilizar a concessão do benefício à usuária no tempo oportuno.
- 10.5. Nessa perspectiva, o agrupamento dos itens em lote único encontra respaldo no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o parcelamento puder representar risco ao conjunto do objeto, comprometer sua funcionalidade ou prejudicar a eficiência da execução. No caso concreto, a integridade do kit enxoval constitui requisito essencial à utilidade da contratação, de modo que a divisão excessiva do objeto pode frustrar a finalidade pública pretendida.
- 10.6. Por se tratar de fornecimento de bens, deverá ser observada, quando cabível, a legislação municipal aplicável quanto à previsão de cota reservada à participação exclusiva de entidades preferenciais, notadamente nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 3.094/2018, desde que tal medida seja compatível com a modelagem adotada, com a viabilidade do lote e com a preservação da funcionalidade do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Com a adoção do modelo de contratação proposto, mediante formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de kit enxoval, pretende-se alcançar resultados concretos, mensuráveis e socialmente relevantes, garantindo a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações de proteção social desenvolvidas pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional (SEPS) e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especialmente no atendimento a gestantes, puérperas, recém-nascidos e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Igarassu.
- 11.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:
- 11.2.1. Assegurar a continuidade e a regularidade na concessão de benefícios eventuais na forma de kit enxoval, destinados a gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, de modo a possibilitar atendimento digno, célere e humanizado às demandas acompanhadas pela rede socioassistencial do Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a legislação municipal aplicável;
- 11.2.2. Dispor de quantitativo adequado e previamente registrado em Ata de Registro de Preços, apto a atender de forma tempestiva às necessidades da Administração, inclusive em casos de aumento da demanda, vulnerabilidades agravadas ou situações excepcionais, evitando descontinuidade no atendimento e assegurando pronta resposta às famílias beneficiárias;
- 11.2.3. Garantir o atendimento das necessidades básicas e imediatas de recém-nascidos e de suas famílias, por meio do fornecimento de itens essenciais que contribuam para os cuidados iniciais com o bebê, promovendo proteção social, dignidade humana, apoio à maternidade e redução de privações materiais nos primeiros meses de vida;
- 11.2.4. Fortalecer a execução da política pública de assistência social no âmbito municipal, mediante a oferta de benefício eventual voltado ao amparo de gestantes e nutrizes em situação



de risco e vulnerabilidade, contribuindo para a prevenção de agravamentos sociais e para a promoção da cidadania e da proteção à primeira infância;

- 11.2.5. Otimizar os processos administrativos e financeiros relativos à aquisição e distribuição dos kits enxoval, reduzindo custos operacionais, prazos de tramitação e riscos de desabastecimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.6. Assegurar maior previsibilidade, organização e racionalização das contratações administrativas, permitindo que a Administração realize aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação integral imediata dos quantitativos estimados, o que proporciona melhor gestão dos recursos públicos e maior adequação à realidade da demanda social;
- 11.2.7. Assegurar a rastreabilidade, o controle e a transparência na concessão dos benefícios, por meio de registros administrativos, acompanhamento técnico e fiscalização da execução contratual, garantindo conformidade com a legislação vigente, adequada prestação de contas e maior segurança jurídica para a Administração Pública;
- 11.2.8. Promover a valorização da dignidade das usuárias da política de assistência social, especialmente gestantes e mães em situação de vulnerabilidade, mediante a disponibilização de itens indispensáveis ao nascimento e aos primeiros cuidados com o bebê, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a proteção social das crianças desde os primeiros dias de vida;
- 11.2.9. Consolidar a capacidade institucional da gestão municipal em planejar, executar e monitorar a concessão de benefícios eventuais de natureza socioassistencial, com vistas à ampliação da cobertura do atendimento, à melhoria da qualidade da resposta administrativa e ao aperfeiçoamento da rede de proteção social no Município de Igarassu;
- 11.2.10. Dessa forma, a contratação proposta objetiva garantir a efetividade, a continuidade e a segurança jurídica da política pública de concessão de kit enxoval, assegurando que a Administração Pública Municipal disponha de instrumento ágil, eficiente e compatível com as necessidades da população em situação de vulnerabilidade, promovendo atendimento humanizado, proteção à maternidade, amparo à primeira infância e respeito à dignidade da pessoa humana.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Inexiste necessidade de adoção de providências prévias de maior complexidade para a viabilização da solução proposta, exceto aquelas relacionadas à verificação das condições dos locais destinados ao recebimento, conferência, armazenagem e distribuição dos **kits enxoval** no âmbito da rede socioassistencial do Município, especialmente junto às unidades responsáveis pela operacionalização do benefício eventual de natalidade.
- 12.2. Também deverão ser observadas as providências administrativas relacionadas à organização da fiscalização contratual, compreendendo a definição de estratégias de acompanhamento da execução, a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, bem como a verificação de suas qualificações e da eventual necessidade de capacitação ou orientação prévia, a fim de assegurar o exercício eficiente e adequado das atribuições que lhes forem conferidas.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes imprescindíveis à viabilização da execução da solução proposta, uma vez que a futura contratação, por si só, é suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, observadas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO

- 14.1. Conforme abordado no subitem deste ETP, os invólucros destinados à aglutinação dos itens dos kits de enxoval (sacos plásticos de alta densidade) são compostos de material com longo tempo de decomposição, além de possuir elevado potencial de causar sérios danos ambientais.
- 14.2. De acordo com publicação elaborada pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/brasil-gerou-64-quilos-de-residuos-plasticos-por-pessoa-em-2022>), ainda:
- 12.2.1. Dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022 mostram que a geração de resíduos plásticos nas cidades brasileiras foi de 13,7 milhões de toneladas em 2022, ou 64 quilos por pessoa no ano.
- 12.2.2. O resíduo plástico é o tipo de poluente mais encontrado nos corpos hídricos do planeta: corresponde a 48,5% dos materiais que vazam para os mares. “Os dados mais recentes mostram que cerca de 22 milhões de toneladas de plásticos vazam para o meio ambiente a cada ano em todo o mundo, e uma parte considerável desses materiais tem os oceanos como destino”.
- 12.2.3. No Brasil, mais de 3 milhões de toneladas de resíduos sólidos vão parar nos rios e mares todos os anos, quantidade suficiente para cobrir mais de 7 mil campos de futebol.
- 14.3. A melhor solução para o problema é a promoção de programas permanentes de educação ambiental implementados em todos os CRAS, para conscientização dos beneficiários do programa assistencial sobre a relevância da reciclagem de materiais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. À vista dos elementos técnicos, operacionais, administrativos e mercadológicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de **kits enxoval**, para fins de concessão do **benefício eventual de natalidade** no âmbito do Município de Igarassu/PE, revela-se **viável, adequada, necessária e compatível com o interesse público**, constituindo a solução que melhor atende à necessidade administrativa identificada.
- 15.2. Sob a perspectiva da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação dos recursos públicos, a solução proposta mostra-se a mais vantajosa, porquanto permite à Administração assegurar o atendimento das gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social mediante o fornecimento de bens de consumo essenciais, com padronização mínima, controle administrativo, rastreabilidade, segurança na distribuição



- e observância dos princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.
- 15.3. A modelagem adotada também se revela compatível com a realidade estrutural e operacional da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especialmente porque afasta a necessidade de montagem interna e contínua dos kits pela própria Administração, atividade para a qual não há equipe operacional suficiente, bem como evita a adoção da modalidade pecuniária em contexto no qual a fiscalização individualizada da correta destinação dos valores demandaria aparato administrativo mais robusto.
- 15.4. No tocante ao levantamento de mercado, restou demonstrado que a solução ora proposta não constitui medida isolada ou excepcional, mas, ao contrário, encontra correspondência em diversos processos licitatórios, atas de registro de preços e contratações similares promovidas por outros municípios, conforme expressamente referido e analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Ainda que os itens específicos adotados por cada ente não coincidam integralmente com aqueles definidos pelo Município de Igarassu, a pesquisa revelou que a grande maioria dos municípios pesquisados adota o modelo de aquisição de kits enxoval, ou de composições padronizadas voltadas à sua distribuição, o que evidencia a aderência da solução escolhida às práticas administrativas correntes e ao comportamento do mercado fornecedor.
- 15.5. Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, a existência de mercado apto a atender à futura contratação, com fornecedores que atuam no ramo pertinente e que reúnem condições de fornecer o objeto pretendido, o que afasta risco relevante de inviabilidade competitiva e reforça a segurança jurídica e administrativa da modelagem eleita.
- 15.6. Ademais, as alternativas analisadas ao longo deste Estudo não se mostraram mais vantajosas para a Administração. A aquisição fracionada de itens para montagem interna dos kits implicaria maior complexidade logística, maior risco de descontinuidade do objeto, maior esforço operacional e sobrecarga administrativa. De igual modo, a concessão do benefício em pecúnia, embora juridicamente admissível em tese, não se apresenta, no caso concreto, como a solução mais eficiente, segura e controlável sob o ponto de vista da execução da política pública.
- 15.7. Dessa forma, considerando:
- a) a necessidade pública devidamente caracterizada;
 - b) a compatibilidade da solução com a legislação aplicável;
 - c) a adequação técnica e operacional do modelo escolhido;
 - d) a existência de referências concretas de mercado e de contratações análogas em outros municípios;
 - e) a presença de fornecedores aptos à execução do objeto; e
 - f) a maior vantajosidade administrativa da solução proposta.
- declara-se viável a contratação pretendida**, por se mostrar apta a atender, de forma satisfatória, regular e eficiente, à demanda da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no que se refere à concessão do benefício eventual de natalidade, na forma de **kit enxoval**, às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Igarassu/PE.
- 15.8. Assim, atesta-se que a solução ora indicada reúne os pressupostos de conveniência, oportunidade, legalidade e viabilidade técnica e administrativa, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração do



respectivo Termo de Referência e adoção das providências necessárias à instauração do procedimento licitatório cabível.

17 de março de 2026.

REBECA CÉSAR DE SOUZA
ACESSORA JURÍDICA
Matrícula: 170561

